

“Aplica a pena de advertência ao associado-proprietário Luiz Henrique Linck”.

Alberto Celio Cotrin Leite, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando que:

- a) no sábado, dia 19-7-2014, no período da tarde, o associado-proprietário Luiz Henrique Linck desrespeitou as regras do clube e adentrou pela contramão, o que poderia ter causado algum acidente;
- b) no domingo, dia 20-7-2014, por volta das 17h45min, o associado tentou novamente adentrar ao clube pela contramão, no entanto, foi barrado pelo vigia que pediu que retornasse para o lado correto;
- c) o associado, ao passar pela entrada, reclamou da demora em adentrar ao clube e que ele não tinha que esperar;
- d) ao ser interpelado pela porteira sobre o seu comportamento disse que fizesse a reclamação contra ele;
- e) ao adentrar à sauna, proferiu ofensas verbais aos funcionários (porteira e vigia) além de ter reclamado que o sócio não podia esperar para adentrar ao clube e que o clube era uma porcaria e mal organizado;
- f) o parecer da Comissão de Sindicância tomado em reunião do dia 5-9-2014 e inserido no Processo n.º 342-08/2014 e a decisão da Diretoria Executiva, tomada em reunião realizada no dia 9-9-2014;

Resolve:

1º) Com fundamento nas alíneas “a” e “b” do Artigo 75 do Estatuto Social, aplicar a pena de advertência ao associado-proprietário Luiz Henrique Linck.

2º) Conforme preceitua o Artigo 82 e parágrafo único do Estatuto Social, assiste ao associado em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, contra toda e qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação.

3º) A Secretaria notificará o nominado associado-proprietário, fará as anotações de praxe e dará publicidade deste ato conforme previsto no Artigo 81 do Estatuto Social.

Publique-se. Cumpra-se.

Alberto Celio Cotrin Leite